



# Diário Oficial

Nº 3014 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INstituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

Administração da Excelentíssima Senhora Jussara Sales de Souza – Prefeita

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.156/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 100, § 4º da Constituição Federal e art. 10º, IV e 17, II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos que especifica.

**Art. 2º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Extremoz, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 3º** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de carteira pessoal de identificação, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, no Prazo máximo de 30 (trinta) dias após o requerimento da pessoa interessada,

mediante apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade, devendo contar na carteira de identificação a informação da codificação internacional da doença, telefone para contato com familiar e foto pessoal do portador.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa;

III- A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

**§1º** A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

**§2º** O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 6º** Deverá o Poder Executivo realizar ações de conscientização da População Extremozense, de modo a facilitar a identificação do portador de fibromialgia que esteja fazendo uso do “cordão girassol”, podendo, inclusive, fazer distribuição do cordão girassol na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições contrárias.

Extremoz, 29 de agosto de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita de Extremoz

LEI MUNICIPAL Nº 1.157/2023

1

ANO XIII – Nº 3014 – EXTREMOZ/RN, TERÇA - FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br). CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 246 DA LEI MUNICIPAL Nº 305/1997 ESTATUTO DOS SERVIDORES — PÚBLICOS MUNICIPAIS — DE EXTREMOZ/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 100, § 4º da Constituição Federal e art. 10º, IV e 17, II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 246 da Lei Municipal nº 305/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz/RN, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 246 Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos filiados ao RPPS, os servidores efetivos, admitidos através de concurso público, os servidores estáveis abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Os admitidos até 05 de outubro de 1988 que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, das autarquias e fundações públicas, EXCETO os contratados por prazo determinado que não poderão ser prorrogados.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz, 29 de agosto de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita de Extremoz

**PORTARIA Nº 709/2023 - GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no Parecer jurídico nº. 150/2023, emitido no processo

Administrativo aberto via 1Doc, sob Protocolo nº.3.142/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **ELLEN GALVÃO DE LIMA SOUZA**, matrícula nº. 4240-1, **PSICÓLOGA**, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º (primeiro) período aquisitivo de 2014 a 2019, passa a contar os 3 (três) meses de 31 agosto/31 novembro, com fulcro no art. nº 106, parágrafo único da Lei nº 305/1997.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 29 de Agosto de 2023.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 710/2023 - GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no Parecer jurídico nº. 151/2023, emitido no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob Protocolo nº.3.152/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **JUSSARA LIGIA DA SILVA CÂMARA**, matrícula nº. 2651-1, **Auxiliar de Serviços Gerais-A.S.G.**, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, referente ao 1º (primeiro) período aquisitivo de 2002 a 2007, passa a contar os 3 (três) meses de 31 agosto/31 novembro, com fulcro no art. nº 106, parágrafo único da Lei nº 305/1997.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 29 de agosto de 2023.

2

**ANO XIII – Nº 3014 – EXTREMOZ/RN, TERÇA - FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000, [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br). CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)